

EMENDA AO PROJETO DE LEI 643/2020
PROPOSTA Nº 206844 LOA 2021

Dotação	Intenção	Projeto/Atividade	Valor
11.60.04.122.3024.2239.3.3.90.39.00	Reforçar	Ações Voltadas para Políticas Públicas	4.000.000,00
28.17.99.999.9999.8999.9.9.99.99.00	Reduzir	Reserva de Contingência	4.000.000,00
Saldo			0,00

Justificativa

Apoio a projetos de fortalecimento da cidadania na cidade de São Paulo.

Autor

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

EMENDA AO PROJETO DE LEI 643/2020
PROPOSTA Nº 207206 LOA 2021

Texto

Modifica o Artigo 9 para incluir o inciso XI:

Art. 9 ...

XI. Destinados a suprir as dotações voltadas ao cumprimento da Lei Municipal 17.504

Justificativa

O ano de 2021 começará com sinais de que a pandemia de Covid-19 ainda não foi debelada. O crescimento do número de contaminações, inclusive, pode impor, ainda, novos períodos de isolamento, distanciamento social e quarentena.

Ainda que este cenário não se confirme, o ritmo de recuperação da economia brasileira será mais lento com a alta de casos, levando a cenários de aguda desigualdade e empobrecimento.

Assim, tendo em vista a construção de condições para que a população, especialmente a mais vulnerável, esteja protegida dos efeitos da pandemia, inclusive economicamente, este dispositivo procura dar maior flexibilidade à administração municipal na eventualidade de se prorrogarem os pagamentos da Renda Básica Emergencial, tal como previsto na Lei Municipal 17.504, aprovada por esta casa e sancionada pelo Prefeito Bruno Covas após tramitação do Projeto de Lei 620/2016, de autoria de Fernando Haddad, para que a Renda Básica de Cidadania, universal e incondicional, fosse instituída.

Autor

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

EMENDA AO PROJETO DE LEI 643/2020
PROPOSTA Nº 207217 LOA 2021

Dotação	Intenção	Projeto/Atividade	Valor
84.10.10.122.3024.2118.3.3.91.39.00	Reduzir	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	44.000.000,00
	Criar	Pagamento da Renda Básica Emergencial prevista na Lei Municipal 17.504 nos 3 primeiros meses de 2021 para combater a pobreza e desigualdade	400.000.000,00
81.10.15.452.3005.6007.3.3.90.39.00	Reduzir	Serviços de Limpeza Urbana - Varrição e Lavagem de Áreas Públicas	30.000.000,00
12.10.15.452.3022.2339.3.3.90.30.00	Reduzir	Manutenção e Operação no Serviço de Guias e Sarjetas (Vias e Logradouros)	10.000.000,00
12.10.15.452.3022.2341.3.3.90.39.00	Reduzir	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	197.000.000,00
49.10.15.452.3022.2341.3.3.90.39.00	Reduzir	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	10.000.000,00
81.10.15.452.3005.6009.3.3.90.39.00	Reduzir	Coleta, Transporte, Tratamento e Dest. Final Resíduos Sólidos Inertes	20.000.000,00
81.10.15.452.3005.6010.3.3.90.39.00	Reduzir	Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público	89.000.000,00
Saldo			0,00

Justificativa

Conforme prevê a Lei Municipal 17.504, que institui a Renda Básica Emergencial em função da pandemia de Covid-19, aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo e sancionada pelo Prefeito Bruno Covas após tramitação do PL 620/2016, de autoria de Fernando Haddad, prevendo a instituição da Renda Básica de Cidadania universal e incondicional, está colocada a possibilidade de prorrogação dos benefícios, por ato do poder executivo, uma vez que se faça necessário no enfrentamento da crise do Coronavírus.

O ano de 2021 começará com sinais de que a pandemia de Covid-19 ainda não foi debelada. O crescimento do número de contaminações, inclusive, pode impor, ainda, novos períodos de isolamento, distanciamento social e quarentena. Ainda que este cenário não se confirme, o ritmo de recuperação da economia brasileira será mais lento com a alta de casos, levando a cenários de aguda desigualdade e empobrecimento.

Assim, tendo em vista a construção de condições para que a população, especialmente a mais vulnerável, esteja protegida dos efeitos da pandemia, inclusive economicamente, este dispositivo procura dar à administração municipal os recursos necessários para os pagamentos da Renda Básica Emergencial, tal como previsto na Lei Municipal 17.504.

Ressalte-se que é a partir de Janeiro de 2021 que encerram-se os pagamentos do Auxílio Emergencial Residual de responsabilidade do Governo Federal, fazendo com que mais de 3,5 milhões de habitantes da cidade de São Paulo, acrescidos de seus familiares não contemplados, estejam, outra vez, em grave condição de pobreza. A indefinição por parte do Governo Federal em relação aos programas necessários para suceder o Auxílio Emergencial e repor os valores de programas como o Bolsa Família não deve eximir a Prefeitura de São Paulo de proteger os mais pobres entre os contemplados com a transferência de renda municipal. Assim, faz-se necessário reforçar a transferência de renda municipal por meio dessa rubrica.

Autor

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

EMENDA AO PROJETO DE LEI 643/2020
PROPOSTA Nº 207300 LOA 2021

Texto

Inclui os seguintes artigos onde couber:

Art. X. Fica o poder executivo responsável por instalar o comitê de distribuição territorial do orçamento municipal com vistas a:

I - Promover a integração dos sistemas de planejamento urbano, setorial e orçamentário, considerando divisões geográficas como as subprefeituras e distritos para que o território seja integrador de direitos e políticas;

II - Monitorar a territorialização do orçamento municipal para fins de aperfeiçoamento de sua distribuição, considerando infraestrutura urbana, vulnerabilidade social e geografia e demografia de cada subprefeitura;

III - Dar maior transparência à distribuição territorial do orçamento;

IV - Subsidiar os órgãos da administração pública, incluindo a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município, no acompanhamento da execução orçamentária e sua distribuição territorial;

V - Propor metodologia de territorialização do orçamento tendo em vista a execução da LOA 2021.

Parágrafo único. O comitê previsto no caput deste artigo terá função consultiva e não acarreta responsabilidade para membros da administração pública responsáveis por assuntos de que trata o comitê.

Art. Y. O comitê de que trata o artigo X será composto por, ao menos, 5 membros de organizações da sociedade civil que colaborarão voluntariamente para se alcançar os seus objetivos.

Art. Z. A administração pública municipal fará uso de estudos de referência, de autoria do poder público ou das organizações de que trata o Artigo Y, para elaborar relatórios de execução, territorialização e metodologia de monitoramento da distribuição territorial do orçamento.

Parágrafo único. Os estudos e relatórios de que trata o caput deste artigo devem dar especial ênfase às questões relacionadas à pobreza e desigualdade em nível municipal.

Justificativa

A cidade de São Paulo tem em sua Lei Orgânica previsão de que sejam contempladas diversas formas de fiscalização das ações do poder público de forma que seja garantido acesso universal aos bens e serviços municipais.

O artigo 2º da LOM, por exemplo, diz que:

Art. 2º - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - a prática democrática;

II - a soberania e a participação popular;

III - a transparência e o controle popular na ação do governo;

[...]

V - a programação e o planejamento sistemáticos; [...]

VIII - a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços, e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

Tendo em vista o estrito cumprimento de objetivos de transparência orientados por estes princípios, a presente proposta propõe a criação de um comitê de distribuição territorial do orçamento municipal como forma de melhor identificar a distribuição dos recursos públicos municipais por meio do monitoramento da execução da LOA 2021. Cabe ressaltar que não se trata de um comitê que apura responsabilidades, mas de um grupo, com participação da sociedade civil, capaz de aperfeiçoar os mecanismos de monitoramento

EMENDA AO PROJETO DE LEI 643/2020
PROPOSTA Nº 207300 LOA 2021

do orçamento a partir de estudos que organizações voltadas ao tema já tem elaborado.

É o caso da proposta de autoria de Fundação Tide Setúbal e da Rede Nossa São Paulo, lançada em 2020, que leva o nome de "(RE)DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL DO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL: UMA PROPOSTA PARA VIRAR O JOGO DAS DESIGUALDADES". Com foco nas desigualdades municipais, trata-se de um instrumento que servirá à cidade na medida em que aprofunda sobremaneira o debate sobre a regionalização, territorialização, monitoramento e alocação dos recursos públicos a partir do diagnóstico de que:

"As desigualdades socioespaciais são uma das marcas fundamentais do município de São Paulo. A cidade mais rica do Brasil é também uma das mais desiguais, com diversos indicadores demonstrando diferenças brutais na qualidade de vida de seus habitantes, a depender do CEP, da raça ou do gênero." (Fundação Tide Setúbal/Rede Nossa São Paulo, 2020)

A Câmara Municipal e a Prefeitura tem que valer-se do privilégio de contar com uma sociedade civil mobilizada e capaz de propor tais metodologias para, de forma sistemática, aperfeiçoar suas capacidades, razão pela qual se propõe a criação deste comitê. Terá, ainda, maior importância que estudos como o aqui referido sejam aplicados a partir da perspectiva de fortalecer os dispositivos voltados à erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais, como prevê a própria Constituição Federal brasileira em seu artigo 3º.

Autor

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

EMENDA AO PROJETO DE LEI 643/2020
PROPOSTA Nº 207348 LOA 2021

Texto

Incluir onde couber:

Art. X. Fica o poder executivo municipal responsável pela convocação, em Janeiro de 2021, de um comitê responsável pela análise da pobreza em face da epidemia de Covid-19.

§ 1º o comitê de que trata o caput deste artigo deverá contar com a participação de, ao menos, 5 representantes de organizações voltadas ao debate da Renda Básica, das transferências de renda e do enfrentamento da pobreza.

§ 2º Os membros do comitê previsto no caput deste artigo não terão função remunerada e participarão de forma voluntária.

Art. Y. O comitê de que trata o artigo X terá como principal responsabilidade avaliar a necessidade de prorrogação da Renda Básica Emergencial prevista na Lei Municipal 17.504 de 2020.

§ 1º o parecer a respeito da prorrogação da Renda Básica Emergencial será oferecido ao poder executivo municipal como subsídio para a tomada de decisão de que trata o Artigo 5º da Lei Municipal 17.504

§ 2º o parecer a respeito da prorrogação da Renda Básica Emergencial não implica em responsabilidade por parte do poder executivo de que a recomendação seja adotada.

Justificativa

Conforme prevê a Lei Municipal 17.504, que institui a Renda Básica Emergencial em função da pandemia de Covid-19, aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo e sancionada pelo Prefeito Bruno Covas após tramitação do PL 620/2016, de autoria de Fernando Haddad, prevendo a instituição da Renda Básica de Cidadania universal e incondicional, está colocada a possibilidade de prorrogação dos benefícios, por ato do poder executivo, uma vez que se faz necessário no enfrentamento da crise do Coronavírus.

O ano de 2021 começará com sinais de que a pandemia de Covid-19 ainda não foi debelada. O crescimento do número de contaminações, inclusive, pode impor, ainda, novos períodos de isolamento, distanciamento social e quarentena. Ainda que este cenário não se confirme, o ritmo de recuperação da economia brasileira será mais lento com a alta de casos, levando a cenários de aguda desigualdade e empobrecimento.

Assim, tendo em vista a construção de condições para que a população, especialmente a mais vulnerável, esteja protegida dos efeitos da pandemia, inclusive economicamente, este dispositivo procura dar à administração municipal as condições necessárias para avaliar a possibilidade e a necessidade de prorrogar os pagamentos da Renda Básica Emergencial, tal como previsto na Lei Municipal 17.504.

Ressalte-se que é a partir de Janeiro de 2021 que encerram-se os pagamentos do Auxílio Emergencial Residual de responsabilidade do Governo Federal, fazendo com que mais de 3,5 milhões de habitantes da cidade de São Paulo, acrescidos de seus familiares não contemplados, estejam, outra vez, em grave condição de pobreza. A indefinição por parte do Governo Federal em relação aos programas necessários para suceder o Auxílio Emergencial e repor os valores de programas como o Bolsa Família não deve eximir a Prefeitura de São Paulo de proteger os mais pobres entre os contemplados com a transferência de renda municipal. Assim, faz-se necessário reforçar a transferência de renda municipal por meio dessa rubrica.

Mais que impor uma responsabilidade à Prefeitura, o comitê aqui previsto será responsável por fortalecer a capacidade da prefeitura de tomar as decisões necessárias a respeito da prorrogação da Renda Básica Emergencial. Cabe ressaltar que sua atuação é voluntária e não implica em gastos por parte da municipalidade.

Autor



EMENDA AO PROJETO DE LEI 643/2020
PROPOSTA Nº 207348 LOA 2021

Autor